



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



**CONTRATO N.º 013.05.4.001/2022 - CHAMADA PÚBLICA
001/2022 - CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.5.001/2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Professora Ana Cleide, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.034.246/0001-45 e o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o n.º 31.707.561/0001-59, representados pela Sr. PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF n.º 633.037.602-10, doravante **CONTRATANTE**, e por outro lado A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, inscrito sob o CNPJ: 35.990.562/0001-04, com endereço R. João Paulo II, Sala I, n.º 615, Bairro: Centro, CEP: 68.618-000, no Município de Nova Esperança do Piriá-Pa, neste ato representado pela Sra. CLEIDIANE SARAIVA DE ARAUJO, inscrita pelo CPF: 917.05.702-15, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL**, durante o ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

3.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **826.502,42 (Oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Nova Esperança do Piriá não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1	ABACATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos mecânicos, isenta de partes pútridas. Transportados em monoblocos plástico frestado.	KG	3.600	10,80	RS 38.880,00
3	ALFACE – de 1ª qualidade, crespa, verde, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. (Maço c/ 400g aproximadamente)	MÇ	1.080	4,47	RS 4.827,60
4	BANANA BRANCA – fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	2.600	9,65	RS 25.090,00
6	CARIRÚ - de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. (Maço c/ 250g aproximadamente)	MÇ	540	3,65	RS 1.971,00
8	COUVE MANTEIGA - de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. (Maço c/ 250g aproximadamente)	KG	360	3,90	RS 1.404,00
10	FARINHA DE TAPIOCA – Natural, de cor branca e consistência firme. Embalagem de 1 kg, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	2.903	9,10	RS 26.417,30
11	FEIJÃO CAUPI – tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos. Livre de parasitas e bolores	KG	2.880	6,68	RS 19.238,40





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



12	FEIJÃO VERDE - de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg. Transportados de forma adequada de acordo com a legislação vigente	KG	3.600	10,50	RS 37.800,00
13	FRANGO CAIPIRÃO (INTEIRO) - congelado, manipulado em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária, Limpo: sem cabeça, pés e vísceras. Deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la de acordo com a Legislação Sanitária e Ministério de Agricultura, contendo na embalagem o SIM, SIE OU SIF, nome e composição do produto, nº do lote, data de fabricação e validade, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).	KG	8.280	19,02	RS 157.485,60
15	IOGURTE NATURAL - de Fruta, refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, contendo 02 litros. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. (Garrafa 1L)	KG	11.520	10,16	RS 117.043,20
19	MACAXEIRA – pré-cozida, de primeira qualidade, acondicionada a vácuo e embalagens de 500g, de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos. Apresentar data de embalagem, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 02 meses a partir da data da entrega.	KG	60	5,14	RS 308,40
20	MAMÃO – fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.840	6,26	RS 11.518,40





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

21	MAXIXE - Maxixe, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	276	3,69	RS 1.018,44
22	MELANCIA - fruto de tamanho grande, limpa, de primeira qualidade e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	8.280	3,75	RS 31.050,00
23	OVO DE GALINHA - sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 50g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação. Contendo data de fabricação, validade e nº de lote. Apresentar data de fabricação, validade, nº de lote, nº do registro do SIM (Selo de Inspeção Municipal), SIE (Selo de Inspeção Estadual) ou SIF (Selo de Inspeção Federal), quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 02 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	8.280	1,09	RS 9.025,20
26	POLPA DE ABACAXI- produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	2.340	12,40	RS 29.016,00
27	POLPA DE AÇAÍ - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega	KG	6.840	15,30	RS 104.652,00
28	POLPA DE ACEROLA - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	2.880	10,46	RS 30.124,80





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



29	POLPA DE CAJU- produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1.080	10,94	R\$ 11.815,20
30	POLPA DE GOIABA- produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	7.200	10,86	R\$ 78.192,00
31	POLPA DE MARACUJÁ - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	7.200	10,76	R\$ 77.472,00
32	Quiabo IN NATURA - de primeira apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	576	4,64	R\$ 2.672,64
33	TANGERINA de 1ª qualidade, tamanho médio íntegro, com casca sã, sem ruptura, acondicionadas em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	KG	2.376	3,99	R\$ 9.480,24
<i>Oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos</i>					
R\$ 826.502,42					

CLÁUSULA QUINTA:

4.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

ORGAO.... 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0012 2.048 **GESTAO E OPER. DAS AÇOES ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0012 2.050 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- FNDE.**

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0012 2.051 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- SEDUC.**

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

5.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA:

6.1 - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

7.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

9.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

11.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

12.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



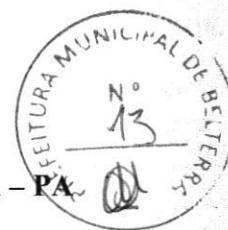


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

14.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

15.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Garrafão do Norte/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Piriá/PA, 15 de Março de 2022.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS:63503760210
Assinado de forma digital por
PEDRO OLIVEIRA DOS
SANTOS:63503760210

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB
PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF nº 633.037.602-10
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES
FA:35990562000104
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS
AGRICULTORES FA:35990562000104
Dados: 2022.03.15 15:04:17 -03'00'

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 35.990.562/0001-04
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS AGRICULTORES
FA:35990562000104

Testemunhas:

1º: _____
C.P.F.:

2º: _____
C.P.F.:





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220464

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.008.787/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Djalma Leite Soares, portador do CPF nº713.034.482-20 e do outro lado ELIELSON OLIVEIRA DOS REIS, CPF 010.480.982-57, com sede na , Juruti-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ELIELSON OLIVEIRA DOS REIS, residente na , Juruti-PA, portador do(a) CPF 010.480.982-57, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - SEMED/AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14111	CHOCOLATE SEM LACTOSE, CROCHÊS E BOMBOLINHA	UNID	30,00	3,500	105,00
14112	DOCE DE LEITE, Flocos com cobertura chocolate, flocos uniformes	UNID	25,00	2,230	55,75
14113	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14114	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14115	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14116	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14117	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14118	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14119	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14120	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14121	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14122	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14123	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14124	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14125	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14126	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14127	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14128	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14129	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14130	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14131	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14132	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14133	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14134	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14135	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14136	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14137	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14138	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14139	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14140	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14141	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14142	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14143	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14144	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14145	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14146	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14147	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14148	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14149	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14150	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14151	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14152	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14153	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14154	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14155	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14156	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14157	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14158	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14159	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14160	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14161	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14162	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14163	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14164	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14165	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14166	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14167	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14168	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14169	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14170	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14171	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14172	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14173	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14174	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14175	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14176	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14177	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14178	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14179	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14180	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14181	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14182	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14183	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14184	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14185	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14186	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14187	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14188	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14189	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14190	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14191	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14192	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14193	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14194	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14195	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14196	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14197	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14198	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14199	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			
14200	Doce tipo bolo de leite condensado, com cobertura de chocolate e flocos uniformes.	UNID			

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)

Handwritten signature

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de fruta e/ou semente, isento de mofo e de substâncias nocivas, embalado em pacotes com 500 g, em plástico branco. Produto natural, não apresentar sabor azedo, sem presença de pedras e corantes ou aditivos químicos, embalado em plástico transparente de 01 Kg, apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
130148	FRANGO CAPIRÁ. FRANGO CAPIRÁ: inteiro, sadio sob inspeção sanitária embalado em sacos plásticos contendo em média 1,5 kg, polietileno atóxico, de alta densidade, não deve apresentar superfície úmida, pegajosa parte flácida com consistência anormal. Apresentar nas embalagens as informações nutricionais e prazo de validade.	QUILIL	300,00	24,000	7.200,00
130149	JERIMIM JERIMIM: com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos.	QUILIL	33,00	4.000	132,00
130150	MACACUEIRA: com embalagem em polpa ou pedaços. MACACUEIRA: tipo branco, de primeira qualidade, embaladas em pacotes com 1kg em pedaços ou em polpa.	QUILIL	10,00	8.000	80,00
130151	MAMÃO. MAMÃO: De 1ª qualidade, casca verde e firme, sem ferimentos ou defeitos, em bom estado de conservação e conservação.	QUILIL	16,00	5.000	80,00
130152	MELANCIA. MELANCIA: madura com casca brilhante firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terra ou corpos estranhos aderidos a superfícies externas.	QUILIL	137,00	4.000	548,00
130153	MELÃO. MELÃO: amarelo, maduro, com casca brilhante firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terra ou corpos estranhos aderidos a superfícies externas.	QUILIL	100,00	3.000	300,00
130154	MOLHA DE CUPUAÇU. MOLHA DE CUPUAÇU: congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagem transparente com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	QUILIL	20,00	18.000	360,00
130155	MOLHA DE MARACUJÁ. MOLHA DE MARACUJÁ: congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagem transparente com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	QUILIL	31,00	10.000	310,00
130156	MOLHA DE GRAVIOLA. MOLHA DE GRAVIOLA: congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagem transparente com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	QUILIL	25,00	4.000	100,00

VALOR GLOBAL R\$ 8.118,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, § 1º (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual:

Di

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)

cefmp



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

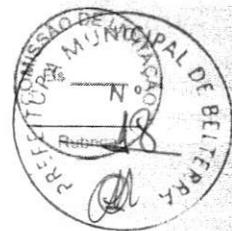
8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.598,47 (quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.123060002.2.100 PNAE - MERENDA ENS. INFANTIL CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.424,21, Exercício 2022 Atividade 1401.123060002.2.101 PNAE - MERENDA ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.174,26, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

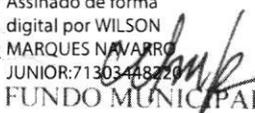
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

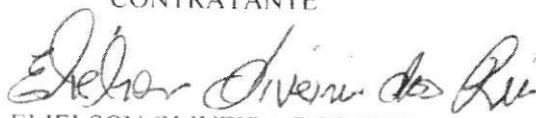
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI-PA, 05 de Agosto de 2022

WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:713034482 20	Assinado de forma digital por WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:713034482		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO:300 08787000107	Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO:300087870 00107
---	--	---	---	--

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.008.787/0001-07
CONTRATANTE


ELIELSON OLIVEIRA DOS REIS
CPF 010.480.982-57
CONTRATADO(A)

RODOVIA PA 257 (TRANSLAGO)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



CONTRATO Nº 85/2021-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A C D ALMEIDA DE AGUIAR- ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Sr^a **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **C D ALMEIDA DE AGUIAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.169.645/0001-49, com sede no Rua Silvério Sirotheau, nº 26, Bairro Centro, Santarém-Pa, CEP. 68.005-050, neste ato representada pela Sra. **CARLA DEYSE ALMEIDA DE AGUIAR**, portador do RG nº 5820975 PC/PA e CPF/MF nº 005.065.862-00, residente e domiciliada no Rua Antônio Bastos, nº 2439, Santarém - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM PARA ENTREGA	UND	QUAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ARROZ POLIDO LONGO FINOTIPO 1 - 1Kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg.	kg	117.080	Do Juca	R\$3,75	R\$439.050,00
3	AÇUCAR CRISTALIZADO	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg	kg	31.960	Itamarati	R\$3,12	R\$99.715,00
4	AZEITE DE DENDE 200 ml	Caixa de papelão com 24 garrafa pet com 200 ml.	garrafa	14.870	Du Pará	R\$3,11	R\$46.245,70
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ZERO GORDURA TRANS 400 g	Caixa de papelão com 4 kg, embalagem plástica de 400g.	pacote	3.160	Leal	R\$3,09	R\$9.764,40
7	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC	Fardo plástico com 5kg, embalagem plástica de 250g.	Pacote /250g	8.280	Maratá	R\$ 4,65	R\$38.502,00
10	CHARQUE BOVINO	Caixa de papelão	Pacote/ /250g	22.870	Bel/Bello	R\$19,47	R\$445.278,90



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM PARA ENTREGA	UND	QUAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	DIANTEIRO 500 g	com 60 pct de 500g	500g		Charque		
12	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500 g	Fardo plástico transparente com 30 kg, embalagem plástica de 500g.	pacote	13.370	Vitamilho	R\$2,13	R\$28.478,10
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM SACAROSE 200 g	Embalagem plástica transparente resistente com 50 pct de 200g	pacote	135.850	Italac	R\$5,19	R\$705.061,50
18	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500 g	Fardo plástico com 20 kg, embalagem plástica de 500 g.	pacote	149.770	Safra	R\$ 2,59	R\$ 387.904,30
19	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml	Caixa com 20 garrafas pet, garrafa pet com 900 ml.	garrafa	14.770	Soya	R\$8,12	R\$ 119.932,40
23	SAL IODADO 1 kg	Fardo plástico transparente resistente com 30kg, embalagem plástica de 1kg.	kg	39.280	Nota 10	R\$0,82	R\$32.209,60
24	SARDINHA EM CONSERVA DE OLEO C/ OMEGA 3 - 125g	Caixa de papelão com 54und de 125g	lata	58.660	Pescador	R\$3,65	R\$214.109,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.566.251,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **03/09/2021** até **31/07/2022**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pela Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

2.3. Os itens serão recebidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. As empresas vencedoras do certame, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em Edital, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para troca dos produtos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para os produtos perecíveis.

2.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.5. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de até 07 (SETE) dias corridos para alimentos não perecíveis, de acordo **com a necessidade** da Secretaria Municipal de Educação, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

2.6. As entregas **serão parceladas**, de acordo com a necessidade do ente público.

2.7. As entregas dos produtos não perecíveis deverá ser realizada até as **14h (quatorze)** horas na sede da SEMED, devendo a empresa dispor de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito, sito a Av. Anísio Chaves, nº 712, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360 acesso pela Travessa Dália, entre Avenida Anísio Chaves e Rua Rosa Vermelha., Santarém – PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.566.251,10 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



Dotação Orçamentária: 12.306.006.2.117

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAF

Ficha: 3396

Dotação Orçamentária: 12.306.006.2.117

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAF

Ficha: 3398

Dotação Orçamentária: 12.306.006.2.117

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1190 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAF CONVÊNIO

Ficha: 5179

Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.118

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAI

Ficha: 3400

Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.118

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAI

Ficha: 3402

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.192

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAQ

Ficha: 3415

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.192

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAQ

Ficha: 3417

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.191

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC

Ficha: 3404

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.191

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC

Ficha: 3406

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.193

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAP

Ficha: 3436

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.193

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAP

Ficha: 3437

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.119

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAEM

Ficha: 3408

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.119

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAEM



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Ficha: 3409

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.119

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1190 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM/CONVÊNIO

Ficha: 5180

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.120

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNA EJA

Ficha: 3410

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.120

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNA EJA

Ficha: 3412

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.120

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1190 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNA EJA/CONVENIO

Ficha: 5181

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Banco: Brasil Agência: nº. 4415-6 Conta Corrente: nº 14.804-0**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla



defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo.

7.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação.

7.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos produtos industrializados disposta de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito ou no local determinado pela SEMED.

7.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios para a alimentação escolar/ **PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM, e EJA**, no prazo de execução previsto nos itens constantes da cláusula segunda deste termo.

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Promover a troca dos produtos, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.11 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyisio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

7.13 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.14 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

7.15 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.16 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido – vide cláusula segunda deste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

7.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

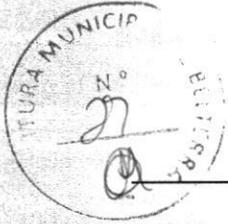
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, **Portaria nº 105/2021 – SEMED**, Vanderlina Maia Gonçalves - Decreto nº 172/2021 GAP/PMS; Ellen Ribeiro dos Santos, matrícula 85.945, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA,



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 03 de setembro de 2021.

MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
0

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2021.09.03
14:20:43 -03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS

C D ALMEIDA DE
AGUIAR:321696
45000149

Assinado de forma digital por C D ALMEIDA DE
AGUIAR:32169645000149
Dire: c:\BR\cwf\Basil\scf\A_In\SANTARÉM
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917992000105
complemento=C D ALMEIDA DE
AGUIAR:32169645000149
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.003.20086

C D ALMEIDA DE AGUIAR – ME
CNPJ nº 32.169.645/0001-49
Carla Deyse Almeida de Aguiar
CPF/MF nº 005.065.862-00

TESTEMUNHAS

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 085/2021 – SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021, REFERENTE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A
FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS
MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF,
AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E
EJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E C D ALMEIDA DE AGUIAR -
ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Aditamento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1468932-SSP/PA, CPF/MF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **C D ALMEIDA DE AGUIAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.169.645/0001-49, com sede no Rua Silvério Sirotheau, nº 26, Bairro Centro, Santarém-Pa, CEP. 68.005-050, neste ato representada pela Sra. **CARLA DEYSE ALMEIDA DE AGUIAR**, portador do RG nº 5820975 PC/PA e CPF/MF nº 005.065.862-00, residente e domiciliada no Rua Antônio Bastos, nº 2439, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Realimento de Preço, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a cláusula I do Contrato 085/2021-SEMED do Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA**. Finalidade: Realinhamento de Preço, de acordo com o Artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II. DO VALOR

2.1 O valor do original contrato que é de **R\$ 2.566.251,10 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos)** será aditado o valor de **R\$ 46.750,05 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e cinco centavos)**.

VALOR INICIAL DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SALDO/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ POLIDO LONGO FINOTIPO 1 - 1Kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg.	kg	16.870	R\$3,75	R\$ 63.262,50
3	AÇUCAR CRISTALIZADO	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg	kg	4.360	R\$3,12	R\$ 13.603,20
4	AZEITE DE DENDE 200 ml	Caixa de papelão com 24 garrafa pet com 200 ml.	garrafa	8.306	R\$3,11	R\$ 25.831,66
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ZERO GORDURA	Caixa de papelão com 4 kg, embalagem	pacote	2.326	R\$3,09	R\$ 7.187,34



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SALDO/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TRANS 400 g	plástica de 400g.				
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM SACAROSE 200 g	Embalagem plástica transparente resistente com 50 pct de 200g	pacote	22.025	R\$ 5,19	R\$ 114.309,75
18	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500 g	Fardo plástico com 20 kg, embalagem plástica de 500 g.	pacote	53.265	R\$ 2,59	R\$ 137.956,35
19	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml	Caixa com 20 garrafas pet, garrafa pet com 900 ml.	garrafa	7.010	R\$8,12	R\$ 56.921,20
VALOR TOTAL						R\$ 419.072,00

VALOR COM REALINHAMENTO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SALDO/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ POLIDO LONGO FINOTIPO 1 - 1Kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg.	kg	16.870	R\$4,53	R\$ 76.421,10
3	AÇUCAR CRISTALIZADO	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg	kg	4.360	R\$4,27	R\$ 18.617,20
4	AZEITE DE DENDE 200 ml	Caixa de papelão com 24 garrafa pet com 200 ml.	garrafa	8.306	R\$3,94	R\$ 32.725,64
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ZERO GORDURA TRANS 400 g	Caixa de papelão com 4 kg, embalagem plástica de 400g.	pacote	2.326	R\$3,55	R\$ 8.257,30
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM SACAROSE 200 g	Embalagem plástica transparente resistente com 50 pct de 200g	pacote	22.025	R\$ 6,90	R\$ 151.972,50
18	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500 g	Fardo plástico com 20 kg, embalagem plástica de 500 g.	pacote	53.265	R\$ 3,18	R\$ 169.382,70
19	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml	Caixa com 20 garrafas pet, garrafa pet com 900 ml.	garrafa	7.010	R\$ 11,53	R\$ 80.825,30
VALOR TOTAL						R\$ 538.201,74

2.2.O valor de R\$ 119.129,74 (Cento e dezenove mil cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), será um acréscimo de aproximadamente 4,5% (quatro e meio por cento) passando o Contrato para o valor de R\$ 2.685.380,84 (Dois Milhões seiscentos e oitenta e cinco trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para adimplimento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações para o ano de 2022:

12.306.0006.2.117.0000 189 3.3.90.30.00 1500



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



12.306.0006.2.117.0000	190	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.117.0000	191	3.3.90.30.00	1571
12.306.0006.2.118.0000	192	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.118.0000	193	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.119.0000	194	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.119.0000	195	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.119.0000	196	3.3.90.30.00	1571
12.306.0006.2.120.0000	197	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.120.0000	198	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.120.0000	199	3.3.90.30.00	1571
12.306.0006.2.121.0000	200	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.121.0000	201	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.191.0000	202	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.191.0000	203	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.192.0000	204	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.192.0000	205	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.193.0000	206	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.193.0000	207	3.3.90.30.00	1552

CLÁUSULA IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, onde a alteração contratual de que trata este instrumento encontra amparo legal no Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V. DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMED, e na Imprensa oficial.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 26 de Abril de 2022.

C D ALMEIDA DE
AGUIAR:32169645000149

Assinado de forma digital por C D ALMEIDA DE
AGUIAR:32169645000149
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PA, ou=SANTARÉM, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/AT, ou=23917962000195,
ou=presencial, cn=C D ALMEIDA DE AGUIAR:32169645000149
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

C D ALMEIDA DE AGUIAR - ME
CNPJ Nº 32.169.645/0001-49
Carla Deyse Almeida De Aguiar
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ CPF ou RG _____

2ª _____ CPF ou RG _____



PREFEITURA DE
SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO 085/2021 – SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021, REFERENTE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A
FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS
MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF,
AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E
EJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E C D ALMEIDA DE AGUIAR -
ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Aditamento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1468932-SSP/PA, CPF/MF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **C D ALMEIDA DE AGUIAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.169.645/0001-49, com sede no Rua Silvério Sirotheau, nº 26, Bairro Centro, Santarém-Pa, CEP. 68.005-050, neste ato representada pela Sra. **CARLA DEYSE ALMEIDA DE AGUIAR**, portador do RG nº 5820975 PC/PA e CPF/MF nº 005.065.862-00, residente e domiciliada no Rua Antônio Bastos, nº 2439, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Valor, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a cláusula I e III do Contrato 085/2021-SEMED do Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA**. Finalidade: Aditivo de Valor, de acordo com o Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II. DO VALOR

2.1 O valor Atual do contrato que é de R\$ 2.685.380,84 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos) será aditado o valor de R\$ 671.150,71 (Seiscentos e setenta e hum mil cento e cinquenta reais e setenta e hum centavos) o que corresponde aproximadamente em 24,99% (Vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), conforme quadro detalhado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ADITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ POLIDO LONGO FINOTIPO 1 - 1Kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg.	kg	29.270	R\$4,53	R\$ 132.593,10
3	AÇUCAR CRISTALIZADO	Fardo plástico transparente com 30 kg, Embalagem plástica de 1 kg	kg	7.990	R\$4,27	R\$ 34.117,30
6	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	Caixa de papelão com 4 kg,	pacote	790	R\$3,55	R\$ 2.804,50



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ADITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ZERO GORDURA TRANS 400 g	embalagem plástica de 400g.				
10	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO 500 g	Caixa de papelão com 60 pct de 500g	500g	5.427	R\$ 19,47	R\$ 105.663,69
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM SACAROSE 200 g	Embalagem plástica transparente resistente com 50 pct de 200g	pacote	33.962	R\$ 6,90	R\$ 234.337,80
18	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500 g	Fardo plástico com 20 kg, embalagem plástica de 500 g.	pacote	37.442	R\$ 3,18	R\$ 119.065,56
19	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ml	Caixa com 20 garrafas pet, garrafa pet com 900 ml.	garrafa	3.692	R\$ 11,53	R\$ 42.568,76
VALOR TOTAL						R\$ 671.150,71

CLÁUSULA III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações para o ano de 2022:

12.306.0006.2.117.0000	189	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.117.0000	190	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.118.0000	192	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.118.0000	193	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.119.0000	195	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.119.0000	196	3.3.90.30.00	1571
12.306.0006.2.120.0000	197	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.120.0000	198	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.120.0000	199	3.3.90.30.00	1571
12.306.0006.2.191.0000	202	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.191.0000	203	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.192.0000	204	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.192.0000	205	3.3.90.30.00	1552
12.306.0006.2.193.0000	206	3.3.90.30.00	1500
12.306.0006.2.193.0000	207	3.3.90.30.00	1552

CLÁUSULA IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, onde a alteração contratual de que trata este instrumento encontra amparo legal no Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V. DA RATIFICAÇÃO



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Ayrso Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMED, e na Imprensa oficial.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 25 de Maio de 2022.

MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2022.05.25 12:10:06
-03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 005/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

**C D ALMEIDA DE
AGUIAR:321696
45000149**

Assinado de forma digital por C D ALMEIDA DE
AGUIAR:32169645000149
DN: cn=B, ou=CPF-Brasil, ou=PA, ou=SANTAREM,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105,
c=Brasil, ou=IDM, ou=C D ALMEIDA DE
AGUIAR:32169645000149
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117

C D ALMEIDA DE AGUIAR - ME
CNPJ N° 32.169.645/0001-49
Carla Deyse Almeida de Aguiar
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ CPF ou RG _____

2ª _____ CPF ou RG _____



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CONTRATO Nº 089/2021-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A BRANCO & CORREA LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Sr^a **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **BRANCO & CORREA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.751.669/0001-03, com sede na Trav. Arapiuns c/ Flor de Lins, nº 3, Bairro Aparecida, Santarém-Pa, CEP. 68030-670, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO IVANIZO CORREA BRANCO, portador do RG nº 287485 PC/PA e CPF/MF nº 143.451.452-87, residente e domiciliado na Trav. Arapiuns, nº 1602, Conjunto Flor de Liz Casa 3, Bairro Aparecida, Santarém - PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DA EMBALAGEM PARA ENTREGA	UND	QUAT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	FEIJÃO CARIOQUINHA 1kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, embalagem plástica de 1 kg.	kg	75.750	Da Praça	R\$ 5,90	R\$446.925,00
20	OVOS DE GALINHA	Caixa de papelão com 12 cartelas, cartela contendo 30 unidades.	unidade	112.880	Sinop	R\$ 0,64	R\$72.243,20
VALOR TOTAL							R\$ 519.168,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **03/09/2021** até **31/07/2022**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pela Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

2.3. Os itens serão recebidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. As empresas vencedoras do certame, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Edital, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para troca dos produtos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para os produtos perecíveis.

2.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.5. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de até 07 (SETE) dias corridos para alimentos não perecíveis e de **até 24 horas para ovos e pães**, de acordo **com a necessidade** da Secretaria Municipal de Educação, contados da requisição emitida pelo Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

2.6. As entregas **serão parceladas**, de acordo com a necessidade do ente público.

2.7. **Os produtos perecíveis e as proteínas**, de todos os Programas, deverão ser entregues diretamente nas Escolas e Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme calendário a ser disponibilizado pela SEMED (**Item 20 ANEXO A, do instrumento editalício**), e os demais produtos não perecíveis, deverão ser entregues no depósito situado na Av. Anísio Chaves, nº 712, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360 acesso pela Travessa Dália, entre Avenida Anísio Chaves e Rua Rosa Vermelha, Santarém – PA (**situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na meso região do Baixo Amazonas, na micro região de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas**).

2.9. As entregas dos produtos não perecíveis deverá ser realizada até as **14h (quatorze)** horas na sede da SEMED, devendo a empresa dispor de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito, sito a Av. Anísio Chaves, nº 712, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.030-360 acesso pela Travessa Dália, entre Avenida Anísio Chaves e Rua Rosa Vermelha., Santarém – PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 519.168,20 (Quinhentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 12.306.006.2.117

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAF

Ficha: 3396

Dotação Orçamentária: 12.306.006.2.117

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAF

Ficha: 3398

Dotação Orçamentária: 12.306.006.2.117

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1190 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAF CONVÊNIO

Ficha: 5179

Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.118

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAI

Ficha: 3400

Dotação Orçamentária: 12.122.0006.2.118

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAI
Ficha: 3402

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.192

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAQ

Ficha: 3415

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.192

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAQ

Ficha: 3417

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.191

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC

Ficha: 3404

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.191

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAC

Ficha: 3406

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.193

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAP

Ficha: 3436

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.193

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAP

Ficha: 3437

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.119

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAEM

Ficha: 3408

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.119

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAEM

Ficha: 3409

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.119

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1190 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM/CONVÊNIO

Ficha: 5180

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.120

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1001 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNA EJA

Ficha: 3410

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.120

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1122 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNA EJA

Ficha: 3412

Dotação Orçamentária: 12.306.0006.2.120

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte: 1190 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNA EJA/CONVENIO

Ficha: 5181



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. **Banco: Brasil Agência: nº. 0130-9 Conta Corrente: nº 59104-1**

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo.

7.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação.

7.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos produtos industrializados dispendo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito ou no local determinado pela SEMED.

7.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios para a alimentação escolar/ **PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM, e EJA**, no prazo de execução previsto nos itens constantes da clausula segunda deste termo.

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 Promover a troca dos produtos, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.10 Entregar o item **20** nos locais indicados pela CONTRATANTE (**anexo A do Edital**), os demais itens no prédio da SEMED.

7.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

7.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

7.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido – vide clausula segunda deste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

7.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.
- 9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou



c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, **Portaria nº 105/2021 – SEMED**, Vanderlina Maia Gonçalves - Decreto nº 172/2021 GAP/PMS; Ellen Ribeiro dos Santos, matrícula 85.945, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

a) Solicitar o fornecimento dos objetos mencionados;

b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 03 de setembro de 2021.

**MARIA JOSE
MAIA DA
SILVA:1205903
0200**

Assinado de forma
digital por MARIA
JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2021.09.03
14:22:15 -03'00'

**BRANCO E
CORREA
LTDA:0375166900
0103**

Assinado de forma digital
por BRANCO E CORREA
LTDA:03751669000103
Dados: 2021.09.08
02:04:26 -03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021

BRANCO & CORREA LTDA – EPP
CNPJ nº 03.751.669/0001-03
Francisco Ivanizo Correa Branco
CPF/MF nº 143.451.452-87

TESTEMUNHAS

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO 089/2021 – SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021, REFERENTE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A
FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS
MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF,
AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E
EJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E BRANCO & CORREA LTDA -
EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Aditamento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1468932-SSP/PA, CPF/MF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **BRANCO & CORREA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.751.669/0001-03, com sede na Trav. Arapiuns c/ Flor de Lins, nº 3, Bairro Aparecida, Santarém-Pa, CEP. 68030-670, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO IVANIZO CORREA BRANCO, portador do RG nº 287485 PC/PA e CPF/MF nº 143.451.452-87, residente e domiciliado na Trav. Arapiuns, nº1602, Conjunto Flor de Liz Casa 3, Bairro Aparecida, Santarém - PA, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de Realimento de Preço, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a cláusula I do Contrato 089/2021-SEMED do Pregão Eletrônico 013/2021, que tem como objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDAPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA**. Finalidade: Realinhamento de Preço, de acordo com o Artigo 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II. DO VALOR

2.1 O valor do original contrato que é de R\$ 519.168,20 (Quinhentos e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos) será aditado o valor de R\$ 57.832,20 (Cinquenta e Sete mil oito centos e trinta e dois reais e vinte centavos).

VALOR INICIAL DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SALDO/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	FEIJÃO CARIOQUINHA 1kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, embalagem plástica de 1 kg.	kg	32.490	R\$ 5,90	R\$ 191.691,00
VALOR TOTAL						R\$ 191.691,00



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

VALOR COM REALINHAMENTO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	SALDO/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	FEIJÃO CARIOQUINHA 1kg	Fardo plástico transparente com 30 kg, embalagem plástica de 1 kg.	kg	32.490	R\$ 7,68	R\$ 249.523,20
VALOR TOTAL						R\$ 249.523,20

2.2.O valor de R\$ 57.832,20 (Cinquenta e Sete Mil oito centos e trinta e dois reais e vinte centavos), será um acréscimo de aproximadamente 11,13% (Onze Vírgula Treze por cento) passando o Contrato para o valor de R\$ 577.000,40 (Quinhentos e Setenta e Sete mil Reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações para o ano de 2022:

12.306.0006.2.117.0000 **189** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.117.0000 **190** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.117.0000 **191** 3.3.90.30.00 1571
12.306.0006.2.118.0000 **192** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.118.0000 **193** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.119.0000 **194** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.119.0000 **195** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.119.0000 **196** 3.3.90.30.00 1571
12.306.0006.2.120.0000 **197** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.120.0000 **198** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.120.0000 **199** 3.3.90.30.00 1571
12.306.0006.2.121.0000 **200** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.121.0000 **201** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.191.0000 **202** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.191.0000 **203** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.192.0000 **204** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.192.0000 **205** 3.3.90.30.00 1552
12.306.0006.2.193.0000 **206** 3.3.90.30.00 1500
12.306.0006.2.193.0000 **207** 3.3.90.30.00 1552

CLÁUSULA IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretária Municipal de Educação, onde a alteração contratual de que trata este instrumento encontra amparo legal no Artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA V. DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Ansísio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CLÁUSULA VI. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da SEMED, e na Imprensa oficial.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 06 de Maio de 2022.

MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE MAIA
DA SILVA:12059030200
Dados: 2022.05.06
08:57:26 -03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 005/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

BRANCO E
CORREA
LTDA:037516690
00103

Assinado de forma digital
por BRANCO E CORREA
LTDA:03751669000103
Dados: 2022.05.09
09:31:13 -03'00'

BRANCO & CORREA LTDA - EPP
CNPJ N° 03.751.669/0001-03
Francisco Ivanizo Correa Branco
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ CPF ou RG _____

2ª _____ CPF ou RG _____



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyσιο Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



CONTRATO N.º 114/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CHAMADA PÚBLICA 001/2022 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO COOPERATIVA MISTA AGREXTRATIVISTA DO TAPAJÓS - COOMAPLAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anyσιο Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº 1468933 SSP/PA, CPF/MF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal,s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA AGREXTRATIVISTA DO TAPAJÓS - COOMAPLAS** com sede à Rodovia BR-163, KM 19, nº 200, Colonia São José, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.864/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. GILBERTO NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 8715107, PC/PA e CPF (MF) nº 605.964.907-63, residente e domiciliado as margens da BR-163, Km 12, Comunidade Cipoal, Município de Santarém, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 - SEMED resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 942.585,80 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COOMAPLAS						
item	produto	und.	Total	Periodicidade de entrega	Valor Unit.	TOTAL
1	Abacaxi Regional	kg	12.000	Semanal/SEMED	R\$ 3,32	R\$ 39.840,00



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

3	Banana Regional	kg	4.507	Semanal/SEMED	R\$ 4,90	R\$ 22.084,30
5	Batata Doce	kg	7.100	Semanal/SEMED	R\$ 6,05	R\$ 42.955,00
6	Cara Roxo	kg	1.231	Semanal/ SEMED/ESCOLA	R\$ 8,41	R\$ 10.352,71
7	Cheiro Verde 200g	mç	3.800	Semanal/ SEMED/ESCOLA	R\$ 3,84	R\$ 14.592,00
9	Coloral Regional 100g	pct	15.145	Mensal/ SEMED	R\$ 3,05	R\$ 46.192,25
10	Farinha de Mandioca	kg	5.343	Mensal/SEMED	R\$ 7,64	R\$ 40.820,52
11	Farinha de Tapioca 500g	pct	2.428	Mensal/SEMED	R\$ 7,22	R\$ 17.530,16
12	Goma de Mandioca	kg	2.658	Semanal/ SEMED/ESCOLA	R\$ 8,15	R\$ 21.662,70
14	Laranja Regional	unid	25.558	Semanal/SEMED	R\$ 0,70	R\$ 17.890,60
15	Macaxeira Embalada à Vácuo	kg	10.500	Semanal/ESCOLA	R\$ 6,81	R\$ 71.505,00
17	Maxixe	kg	1.150	Semanal/SEMED	R\$ 7,20	R\$ 8.280,00
20	Pimentão Regional	kg	1.291	Semanal/ SEMED/ESCOLA	R\$ 8,99	R\$ 11.606,09
21	Pimentinha de Cheiro	kg	1.091	Semanal/ SEMED/ESCOLA	R\$ 10,95	R\$ 11.946,45
22	Polpa Açaí 500g	pct	3.467	Mensal/ Escola	R\$ 12,50	R\$ 43.337,50
23	Polpa Acerola 500g	pct	30.604	Mensal/ Escola	R\$ 6,11	R\$ 186.990,44
24	Polpa Goiaba 500g	pct	30.604	Mensal/ Escola	R\$ 6,11	R\$ 186.990,44
25	Polpa Taperebá 500g	pct	15.300	Mensal/ Escola	R\$ 6,57	R\$ 100.521,00
26	Repolho Regional	kg	4.777	Semanal/SEMED	R\$ 5,46	R\$ 26.082,42
27	Tangerina Regional	unid	16.300	Semanal/SEMED	R\$ 0,75	R\$ 12.225,00
28	Tomate Regional	kg	934	Semanal/ SEMED/ESCOLA	R\$ 9,83	R\$ 9.181,22
VALOR TOTAL						R\$ 942.585,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0006.2.117.190.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.117.190.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.118.193.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.119.195.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.119.196.3.3.90.30.00.00.1.571
12.306.0006.2.119.203.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.192.205.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.193.207.3.3.90.30.00.00.1.552
12.306.0006.2.120.198.3.3.90.30.00.00.1.552

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 115/2022 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA - Decreto nº 175/2021
- ELLEN RIBEIRO DOS SANTOS – Decreto n.º 174/2021
- MARIA VALDA LUCIA DE MORAES – Matricula – 62045

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispendo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- 13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/ PNAC, PNAP, PNAF, PNAEM, EJA, AEE e PNAI , no prazo de execução previsto neste termo.
- 13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE;
- 13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão está acompanhada das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.
- 14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.
- 14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.
- 14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.



- 14.12 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
14.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
14.14 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
14.15 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, Projeto Básico parte integrante do Edital, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução 021/2021, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a\\

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, **01/06/2022 até 01/06/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 01 de junho de 2022.

MARIA JOSE MAIA
DA
SILVA:12059030200

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE MAIA DA
SILVA:12059030200
Dados: 2022.06.01 14:59:43
-03'00'

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n° 005/2021-GAP/PMS
CONTRATANTE

GILBERTO NUNES DE ALMEIDA
COOPERATIVA MISTA AGREXTRATIVISTA DO TAPAJÓS – COOMAPLAS
CNPJ sob n.º 10.565.864/0001-04

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



CONTRATO Nº 001/2022 - FME



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – FME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANAPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA ECONOMIA E ECOLOGICA DE FRUTAS DA AMAZONIA - ASSEEFA, COM O FIM QUE NELE DECLARA.

I – DAS PARTES

CONTRATANTE:

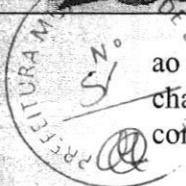
O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica, com sede à Avenida Getúlio Vargas s/n Centro inscrita no CNPJ sob n.º **29.891.948/0001-66**, representada neste ato por seu Secretária Sr.^a **DEUZILENE MINIZ SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a com sede à empresa ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA ECONOMICA E ECOLOGICA DE FRUTAS DA AMAZONIA-ASSEEFA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.240.901/0001-01, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZONICA BR 230 KM 120 VILA SUCUPIRA ATM/MARB-FAIXA, representada por seu representante legal, o Sr. AILSO DA SILVA PRADO portador do CPF: 333.375.512-20, doravante denominada a CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38/2009 do FNDE e da Chamada Pública n.º 002/2022 – FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros perecíveis da agricultura familiar para compor o cardápio alimentar dos alunos das unidades de ensino da rede pública das escolas municipais e estaduais do município de Anapu**, para atendimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o edital da chamada pública n.º 002/2022 – FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BANANA	DZ	28.080	R\$ 5,50	R\$ 154.440,00
	ABOBORA	KG	2.250	R\$ 4,00	R\$ 9.000,00
	MANDIOCA	KG	3.500	R\$ 4,00	R\$ 14.000,00
	POLPA DE FRUTAS	KG	12.960	R\$ 14,30	R\$ 185.328,00
	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3.600	R\$ 8,00	R\$ 28.800,00
	VALOR TOTAL				R\$ 391.568,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor deste contrato é de **R\$ 391.568,00** (Trezentos noventa uns mil quinhentos sessenta oito reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O Produtor Credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

a) As entregas deverão ser realizadas nos dias e horários indicadas pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

b) Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

CLÁUSULA QUINTA:

1- A lavratura do presente contrato decorre da realização da Chamada Pública n.º 002/2022 - FME, realizado com fundamento legal na Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38/2009 do FNDE e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SEXTA:

1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de abril de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1 - Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos;
- 1.2 – impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato;
- 1.3 – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 – solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de almoxarifado;
- 1.5 – devolver os produtos que não apresentarem condições a serem consumidos;
- 1.6 – comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

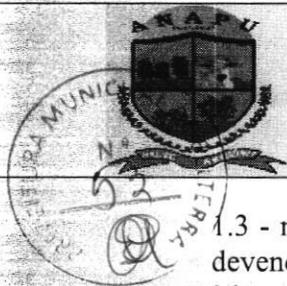
CLÁUSULA OITAVA:

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública 002/2022- FME.

CLÁUSULA NONA:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

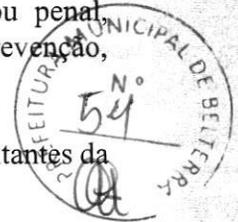
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os, encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **RAIMUNDO LOPES OLIVEIRA FILHO**, servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLAUSULA D CIMA SEGUNDA

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA TERCEIRA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria:

Exerc cio 2022 – Atividade 0601.1236102512.064 Programa Nacional de Alimenta o Escolar - Execu o do PNAEF, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo e Subelemento 3.3.90.30.07 G neros de alimenta o.

CL USULA D CIMA QUARTA

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresenta o dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o. Qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser   seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000444, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (61100)

365

I = 0,0000444

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

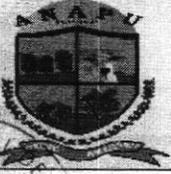
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;





1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento.

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo N da Lei nº 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme artigos 77 a 80 da Lei na 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

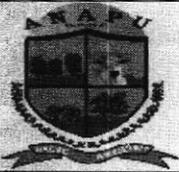
1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 002/2022 – FME, cuja realização decorre da solicitação e autorização da Sra. Deuzilene Muniz Silva, e da proposta consolidada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

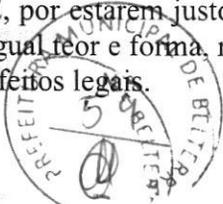
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota de Produtor, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anapu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.



Anapu- PA, 19 de Abril de 2022.

DEUZILENE MUNIZ SILVA:81916639291
6639291
Assinado de forma digital por DEUZILENE MUNIZ SILVA:81916639291
Dados: 2022.04.19 10:21:08 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME:298919480001
66
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME:29891948000166
Dados: 2022.04.19 10:14:00 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

ASSOCIACAO SOLIDARIA ECONOMICA E ECOLOGICA DE FRU:04240901000101
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO SOLIDARIA ECONOMICA E ECOLOGICA DE FRU:04240901000101
Dados: 2022.04.19 15:29:59 -03'00'

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA ECONOMICA E ECOLOGICA DE FRUTAS DA AMAZONICA -ASSEEFA
CNPJ 04.240.901/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



CONTRATO 029/2022-SEMED
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022 - SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 - PMMC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-
CHAMADA PÚBLICA 001/2022-
SEMED DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Mojuí dos Campos através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Haroldo Veloso, 201, bairro Centro – CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos/PA, neste ato Sra. Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, nomeado pelo Decreto Nº26/2022, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, Advogada, Portadora do RG Nº 20073483375 SSP/CE e CPF Nº 511.683.322-49, residente e domiciliado Estrada de Rodagem , nº 1160, bairro Vila Nova, CEP: 68129-000 cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MOJUI DOS CAMPOS-COOFAM**, inscrita no CNPJ nº 19.687.198/0001-51, Endereço: Comunidade Terra de Areia, CEP: 68.129-000, Município: Mojuí dos Campos , DAP: SDW1968719800013008210623, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado **pelo Luiz Gonzaga de Oliveira**, CPF: 357.714.612-53, Fone: 93 992380763. Fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022-SEMED, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 214.582,00 (Duzentos e catorze mil quinhentos e oitenta e dois reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COOPERATIVA DE TRABALHO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MOJUÍ DOS CAMPOS – COOFAM CNPJ: 19.687.198/0001-51					
ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)*	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abacaxi Pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	4.000	R\$ 3,55	R\$ 14.200,00
02	Alface lisa higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica	KG	1.800	R\$ 9,64	R\$ 17.352,00
03	Banana prata higienizada, fresca sem a presença de sujidades com as características organolépticas mantidas entregue em caixas de 20kg	KG	4.000	R\$ 4,53	R\$ 18.120,00



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



04	Banana Pacovan Higienizada, fresca sem a presença de sujidades com as características organolépticas mantidas entregue em caixas de 20kg	KG	2.000	R\$ 5,96	R\$ 11.920,00
05	Batata doce higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg	KG	2.000	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00
06	Cará roxo higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg	KG	2.000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
07	Couve manteiga higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica	KG	2.000	R\$ 9,64	R\$ 19.280,00
08	Cheiro verde higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica	KG	2.000	R\$ 12,16	R\$ 24.320,00
09	Farinha de mandioca , fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg. Com informações do fabricante e prazo de validade.	KG	1.650	R\$ 7,16	R\$ 11.814,00



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



10	Farinha de tapioca , fardo plástico transparente com 15 kg, embalagem individual de 500g. Com informações do fabricante e prazo de validade.	KG	2.000	R\$ 9,66	R\$ 19.320,00
11	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
12	Laranja graúda higienizada saca com 20 kg, com as características organolépticas mantidas	KG	4.000	R\$ 3,56	R\$ 14.240,00
13	Macaxeira higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg	KG	850	R\$ 4,76	R\$ 4.046,00
14	Mamão Havaí higienizado sem a presença de sujidade em caixa com 20kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.100	R\$ 5,14	R\$ 5.654,00
15	Maxixe higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual transparente atóxica de 1kg, com as características organolépticas mantidas	KG	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
16	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4.000	R\$ 3,17	R\$ 12.680,00
17	Pepino higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual	KG	600	R\$ 4,34	R\$ 2.604,00



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



	transparente atóxica de 1kg, com as características organolépticas mantidas				
18	Pimenta de cheiro higienizada sem a presença de sujidade embalagem plástica transparente atóxica de 01kg com as características organolépticas mantidas.	KG	800	R\$ 8,34	R\$ 6.672,00
VALOR TOTAL					R\$ 214.582,00
Duzentos e catorze mil quinhentos e oitenta e dois reais					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0202- Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 0005 2.024 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEM
- 3.3.90.30.00-Material de Consumo
- 15520000-Transparência de Recurso PNAE
- 0202 Secretaria Municipal de Educação
- 12 365 0005 2.023 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEPRE/PNAEC
- 3.3.90.30.00-Material de Consumo
- 15520000-Transparência de Recurso PNAE
- 0202 Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 0005 2.022 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEF
- 3.3.90.30.00-Material de Consumo
- 15520000-Transparência de Recurso PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



CLÁUSULA OITAVA:

8.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.2 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, conforme Portaria nº 015/2022-SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;

13.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

13.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

13.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar PNAEF, PNAE, PRÉ, PNAEM e AEE, no prazo de execução previsto neste instrumento.

13.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.



**PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**



- 13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, ~~sem a~~ prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 13.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;
- 13.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 13.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 13.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 13.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 13.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 13.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 13.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**



13.19 As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas do fornecedor em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAF

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 14.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 14.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Projeto Básico.
- 14.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico, parte integrante do Edital.
- 14.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.
- 14.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.
- 14.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 14.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 14.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 14.12. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 14.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 14.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 14.15. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED



10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, 19/05/2022 até 19/05/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É Competente o Foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ELIZANGEL A FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra
16832249-51
16832249-51
Decreto nº 26/2022
CONTRATANTE

Mojuí dos Campos, 19 de maio de 2022.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MOJUI DOS: 1988719800015
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MOJUI DOS: 1988719800015
COOPERATIVA DE TRABALHO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MOJUI DOS CAMPOS-COOFAM
CNPJ nº 19.687.198/0001-51,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF:

Cotação

De CCampo Alimentos <ccampoalimentos@gmail.com>

Para <compras@belterra.pa.gov.br>, <logistica.semed@belterra.pa.gov.br>

Data 2022-11-14 14:41

 COTAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR(CHAMADA) (1).pdf(~288 KB)

Boa tarde, segue em anexo a cotação solicitada.

Fabio José Sousa
Administrativo CCAMPO
93 9 88158651
93 9 9149 6877





Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa: Coop. Agr. Mista de Prod. Do Oeste do Pará-CCAMPO CNPJ:10.575.783/0001-95
Endereço: Travessa Dália, esquina com Magnólia Nº 03 CIDADE:Santarém/Pa
Bairro: Aeroporto Velho

Dados do prestador da informação:

Nome: Mario Cesar Zanelato
Cargo na empresa: Diretor Presidente
Contato: (93) 991773469

CPF: 014.439.549-50

Data: 14/11/2022

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços para formalização de Procedimento Licitatório de produtos da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar do ano de 2023 das escolas do município de Belterra-PA.

Contando com a sua atenção,

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
1.	01	KG	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 12,00
2.	01	KG	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 4,50
3.	01	KG	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	R\$ 5,65
4.	01	KG	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 5,00
5.	01	KG	Banana pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 8,00
6.	01	KG	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 7,50
7.	01	PCT	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	R\$ 7,90
8.	01	KG	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 kg.	R\$ 7,95
9.	01	KG	Feijão carioca, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 01 Kg.	R\$ 10,50
10.	01	KG	Feijão Caupí, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 kg.	R\$ 9,30
11.	01	KG	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 5,00
12.	01	UND	Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 0,80
13.	01	PCT	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem	R\$ 7,50



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



			individual pacote com 500g.		
14.	01	PCT	Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$	6,25
15.	01	KG	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$	4,90
16.	01	KG	Melão fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$	5,20
17.	01	PCT	Milho verde descascado, EMBALADO A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	R\$	11,00
18.	01	UNID	Ovo, tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	R\$	0,79
19.	01	PCT	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	R\$	8,70
20.	01	PCT	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g.	R\$	13,00
21.	01	KG	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$	5,70
				TOTAL	R\$

Atenciosamente,

Antonio Carlos dos Reis Lima

**RESPONSÁVEL/COTADOR
SEMED**

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**COOPERATIVA
AGRICOLA MISTA DE
PRODUTORES DO
OESTE:10575783000195**

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA AGRICOLA MISTA
DE PRODUTORES DO
OESTE:10575783000195
Dados: 2022.11.14 14:30:09
-03'00'

Re: Pesquisa de mercado para Futura Licitação.

De Raimundo Carlos <coopruvas@gmail.com>

Para <compras@belterra.pa.gov.br>

Data 2022-11-14 19:42

 ilovepdf_merged.pdf (~444 KB)



Boa noite. ESTAMOS ENCAMINHANDO A COTAÇÃO DE PREÇO E A COOPRUVAS FICA A DISPOSIÇÃO DA SECRETÁRIA PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

CORDIALMENTE, RAIMUNDO CARLOS DOURADO DO LIVRAMENTO.

Em seg., 7 de nov. de 2022 às 16:15, <compras@belterra.pa.gov.br> escreveu:

Boa Tarde,

Com os cordiais cumprimentos, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, Belterra-PA, por meio do FUNDEB**, tem a necessidade de adquirir o(s) produto(s) e/ou contratar os serviços do documento em anexo, para fins de levantamento preliminar e verificação das modalidades licitatórias cabíveis e por este motivo precisamos realizar pesquisa de mercado.

Isto posto, venho por meio deste, solicitar à vossa empresa cotação, sendo a mesma no modelo em anexo ou proposta comercial, que deverá ser enviada assinada e carimbada, com os dados da empresa, por fim enviada para o **E-mail: compras@belterra.pa.gov.br e/ou logistica.semed@belterra.pa.gov.br**

Outrossim, me coloco a disposição de vossa empresa para qualquer e eventual informação através do telefone (93)99150-8899 ou (93) 3558-1178.

Atenciosamente,

--
Daniela Paz Silva
Auxiliar Administrativo



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa Cooperativa de Pescadores e Produtores Rurais da Região do Urucurituba
Várzea de Santarém - CNPJ:43.711.382/0001-74

Endereço: Comunidade de Piracaera de Baixo, região de Várzea, Nº: S/N

CIDADE: Santarém/PA

Bairro: Zona Rural – CEP: 68.099-899

Dados do prestador da informação:

Nome: Raimundo Carlos Dourado do Livramento CPF: 008.071.192-88

Cargo na empresa: Presidente

Data: 12/09/2020

Contato: 93 99134-3687

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços para formalização de Procedimento Licitatório de produtos da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar do ano de 2023 das escolas do município de Belterra-PA.

Contando com a sua atenção,

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
1.	01	KG	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$
2.	01	KG	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	R\$
3.	01	KG	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	R\$
4.	01	KG	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 5,20
5.	01	KG	Banana pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 5,89
6.	01	KG	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 7,05
7.	01	PCT	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	R\$
8.	01	KG	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 kg.	R\$
9.	01	KG	Feijão carioca, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 01 Kg.	R\$
10.	01	KG	Feijão CauPI, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 kg.	R\$
11.	01	KG	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 3,95
12.	01	UND	Laranja grauda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$



Prefeitura Municipal de Belterra
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
 CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



13.	01	PCT	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	R\$
14.	01	PCT	Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$
15.	01	KG	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$4,10
16.	01	KG	Melão fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$
17.	01	PCT	Milho verde descascado, EMBALADO A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	R\$
18.	01	UNID	Ovo, tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	R\$
19.	01	PCT	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	R\$
20.	01	PCT	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g.	R\$
21.	01	KG	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$
TOTAL				R\$

Atenciosamente,

Antonio Carlos Reis Pinna
 RESPONSÁVEL/COTADOR
 SEMED

43 711 382/0001-74
 CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
 COOPRUVAS
 COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES RURAIS DA
 REGIÃO DO URUCURITUBA VÁRZEA DE SANTARÉM
 Comunidade Piracaera de Baixo
 Zona Rural - CEP 68.099-899
 Santarém - Pará

Raimundo Carlos de Souza

CamScanner 11-15-2022 13.41.pdf

De COOPBOA SANTAREM <COOPBOA@hotmail.com>
Para compras@belterra.pa.gov.br <compras@belterra.pa.gov.br>
Data 2022-11-15 14:36

 CamScanner 11-15-2022 13.41.pdf (~840 KB)



Obter o [Outlook para Android](#)



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ Nº 29 578 957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À Empresa_COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOA ESPERANÇA_COOPBOA CNPJ: 16.912.247/0001-14
Endereço. Comunidade de Boa Esperança Nº SN CIDADE: Santarem
Bairro: Boa esperança

Dados do prestador da informação:

Nome: Tarcisio de lima rabelo CPF: 338.449.682-53
Cargo na empresa: presidente Data: 17/02/2022
Contato: 93991848298.

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços para formalização de Procedimento Licitatório de produtos da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação escolar do ano de 2023 das escolas do município de Belterra-PA.

Contando com a sua atenção,

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO
1.	01	KG	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 8,00
2.	01	KG	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 3,60
3.	01	KG	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	R\$ 5,00
4.	01	KG	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 5,50
5.	01	KG	Banana pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 7,00
6.	01	KG	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 7,50
7.	01	PCT	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual pacote com 500g.	R\$ 8,00
8.	01	KG	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 kg.	R\$ 8,00
9.	01	KG	Feijão carioca, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 01 Kg.	R\$ 7,90
10.	01	KG	Feijão Caupi, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 kg.	R\$ 7,20
11.	01	KG	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 3,80
12.	01	UND	Laranja graúda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 0,90

Vila Americana, nº 253, Centro, CEP. 68.143-000 – Belterra-Pará, e-mail: logistica.semed@belterra.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29 578 957/0001-00



13.	01	PCT	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	R\$ 7,20
14.	01	PCT	Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 6,80
15.	01	KG	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 3,70
16.	01	KG	Melão fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 7,20
17.	01	PCT	Milho verde descascado, EMBALADO A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	R\$ 17,00
18.	01	UNID	Ovo, tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	R\$ 0,75
19.	01	PCT	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual pacote com 500g.	R\$ 9,70
20.	01	PCT	Polpa de açaí, embalagem individual pacote com 500g.	R\$ 13,00
21.	01	KG	Repolho, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	R\$ 4,20
TOTAL				R\$ 141,95

Atenciosamente,

Antonio Carlos Reis Lima

**RESPONSÁVEL/COTADOR
SEMED**

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Francisco Tarcísio de Lima Rabelo
Diretor Presidente
CCO/SCA

Francisco Tarcísio de Lima Rabelo

Vila Americana, nº 253, Centro, CEP: 68.143-000 – Belterra-Pará, e-mail: logistica.semed@belterra.pa.gov.br



CERTIDÃO

Certifico o para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preço para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO 2023 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.**

Neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nas pesquisas anexadas ao procedimento interno, consulta foi feita a partir de:

() Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (Artigo 5º, inciso I da IN nº 73/2020);

(x) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (Artigo 5º, inciso II da IN nº 73/2020)

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (Artigo 5º, inciso III da IN nº 73/2020); ou

(x) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (Artigo 5º, inciso IV da IN nº 73/2020).

A pesquisa de preço foi realizada segundo o parâmetro II e IV da instrução normativa. Ressalto ainda que a pesquisa de preço do item 03 (Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg) da prefeitura de Santarém passou por reequilíbrio econômico financeiro e consta como anexo o contrato e o aditivo para melhor transparência da pesquisa das contratações similares, e justifico a ausência de uma pesquisa de preço do item 17 (Milho verde descascado, embalado a vácuo, embalagem individual pacote com 500g), pois só foram encontradas duas cotações de preço.

Bem como, retifico a unidade de medida do Item 14_ Mamão havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas, que fora informado via documento de formalização de demanda com a unidade de KG, na pesquisa de preço de mercado foi erroneamente inscrito a unidade de PCT, porém contendo o valor de mercado, que pode ser conferido nas contratações similares anexos nos autos

Certifico ainda que, não foram utilizados valores excessivamente elevados e preços inexequível, tanto realizado em contratações similares e em pesquisas com fornecedores, ficando valores que equiparam hoje com o preço de mercado, após repentino aumento as quais foram médias, tendo sido obtidos valores que foram avaliados criticamente.

Belterra- Pará, 21 de novembro de 2022.

Antonio Arlisom Neris Lima

Antonio Arlisom Neris Lima

Auxiliar Administrativo

CPF: 836.118782-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 CNPJ: 29.578.957/0001-00
 FONE: (93) 3558-1178

MAPA DE APURAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	Contrato Nº 013.05.4.001/2022. Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piraí/PA	Contrato Nº 20220464. Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Juruti/PA	Contratos Nº 85/2021, 069/2021 e 114/2022. Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Santarém/PA	Contrato Nº 001/2022. FME, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Arapuá/PA	Contrato Nº 029/2022. SEMED, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Mejlui Campos/PA	Coop. Mista do Oeste do CCAMPO	Cooperativa de Produtores Rurais do Região Uruçutuba Várzea de Santarém/PA	Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar de Esperança de COOPBOA	PREÇO MEDIO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Abacate, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.500	10,80	-	-	-	-	12,00	-	8,00	R\$ 10,26	R\$ 15.390,00
02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2.500	-	-	-	-	3,55	4,50	-	3,60	R\$ 3,88	R\$ 9.700,00
03	Arroz branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	6.400	-	-	4,53	-	-	5,65	-	5,00	R\$ 5,06	R\$ 32.384,00
04	Banana prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	4.000	-	-	-	-	-	5,00	5,20	5,50	R\$ 5,23	R\$ 20.920,00
05	Banana pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.600	-	-	-	-	-	8,00	5,89	7,00	R\$ 6,96	R\$ 11.136,00
06	Batata doce, saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	500	-	-	-	-	-	7,50	7,05	7,50	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00
07	Farinha de tapioca, fardo plástico transparente com 15 Kg, embalagem individual com 500g.	PCT	3.000	-	-	-	-	9,66	7,90	-	8,00	R\$ 8,52	R\$ 25.560,00
08	Farinha de mandioca, fardo plástico transparente com 25 Kg, embalagem individual de 01 kg.	KG	2.000	-	-	-	-	7,16	7,95	-	8,00	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00
09	Feijão carioca, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg.	KG	960	-	-	5,90	-	-	10,50	-	7,90	R\$ 8,10	R\$ 7.776,00
10	Feijão Caupi, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 kg.	KG	550	6,68	-	-	-	-	9,30	-	7,20	R\$ 7,72	R\$ 4.246,00
11	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.900	-	-	-	-	-	5,00	3,95	3,80	R\$ 4,25	R\$ 8.075,00
12	Laranja grauda higienizada, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	UND	12.600	-	-	-	-	3,56	0,80	-	0,90	R\$ 1,75	R\$ 22.050,00
13	Macaxeira descascada e branqueada, EMBALADA A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	1.000	-	-	6,81	-	-	7,50	-	7,20	R\$ 7,17	R\$ 7.170,00
14	Mamão havel higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.700	-	-	-	-	5,14	6,25	-	6,80	R\$ 6,06	R\$ 10.302,00
15	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	7.000	-	-	-	-	-	4,90	4,10	3,70	R\$ 4,23	R\$ 29.610,00
16	Melão fresco higienizado, peso máximo por unidade de 08 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1.000	-	5,00	-	-	-	5,20	-	7,20	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
17	Milho verde descascado, EMBALADO A VACUO, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	900	-	-	-	-	-	11,00	-	17,00	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
18	Ovo, tamanho médio, origem: galinha, características adicionais: branca, gema c/30 unid.	UNID.	12.000	1,08	-	-	-	-	0,79	-	0,75	R\$ 0,87	R\$ 10.440,00

COOPBOA
 29.610,00
 5.800,00
 12.600,00
 10.440,00

